



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

**LEI MUNICIPAL Nº 877/2019
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019**

“Altera a Lei de Cargos e Salários do Município de Pedra Dourada/MG e Leis Complementares para modificar e fixar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias.”

SILVANIR SIMPLÍCIO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pedra Dourada, proponho a seguinte Lei Ordinária, com base na Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial municipal para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fica definido da seguinte forma:

I – R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) em 1º de Fevereiro de 2019;

II – R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de Janeiro de 2020;

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 3º. Esta Lei retroagirá os seus efeitos com relação ao inciso I do artigo 1º desta, regulamentando os pagamentos já realizados até a data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pedra Dourada/MG, 04 de dezembro de 2019.

Silvanir Simplício de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07
